



Câmara de
Vereadores de
Caxias do Sul

LEI ORDINÁRIA Nº 5.079, DE 24 DE MARÇO DE 1999 (COMPILADA)

Processo: 150/1997

Autor: Dagoberto Machado dos Santos

Data de Publicação: 09/04/1999 (jornal - Município)

Data de Promulgação: 24/03/1999

[Retornar](#)

[Versão para Impressão](#)

[Impressão Somente Texto](#)

[Visualizar Lei Original](#)

[alterações](#)

[observações](#)

[Enviar por E-mail](#)

Para pesquisar determinada palavra no texto utilize "ctrl + F"

LEI Nº 5.079, DE 24 DE MARÇO DE 1999.

Dispõe sobre a colocação de painel com dados sucintos de cada obra efetuada pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Nas obras e serviços efetuados pela Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Sociedade de Economia Mista do Município, deverão constar em painel, a ser afixado no local da obra pela empresa vencedora do Processo Licitatório, os seguintes dados:

- a) síntese do objeto da obra;
- b) número do Processo Licitatório;
- c) nome da empresa ou empresas contratadas;
- d) (VETADO)
- e) valor global e/ou mensal da obra;
- f) (VETADO)

Parágrafo único. Nas obras paralisadas ou interrompidas por mais de 90 (noventa) dias, deverá ser afixada no local placa visível, contendo, de forma resumida, os motivos da interrupção. **(Parágrafo acrescido pela Lei nº 8.261, de 23 de fevereiro de 2018)**

Art. 2º (VETADO)

~~UFIR's.~~ (Redação original)

Art. 3º O disposto no art. 1º se aplica às obras cujos valores sejam superiores a 3.408 (três mil quatrocentos e oito) VRMs. **(Redação dada pela Lei nº 8.185, de 3 de janeiro de 2017)**

~~Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~ (Redação original)

Art. 4º As obras de valor inferior a 3.408 (três mil quatrocentos e oito) VRMs deverão conter, no mínimo 2 (dois) painéis de 1m x 1m (um metro por um metro), contendo as seguintes informações: **(Redação dada pela Lei nº 8.185, de 3 de janeiro de 2017)**

I - nome da empresa vencedora ou empresa contratada, com o número de telefone do responsável técnico; **(Inciso acrescido pela Lei nº 8.185, de 3 de janeiro de 2017)**

II - responsável pela fiscalização da obra, com número de telefone para contato; e **(Inciso acrescido pela Lei nº 8.185, de 3 de janeiro de 2017)**

III - os painéis deverão ser colocados em forma de cavaletes, permitindo a visualização de ambos os lados no início e/ou no final da obra. **(Inciso acrescido pela Lei nº 8.185, de 3 de janeiro de 2017)**

Art. 5º O não cumprimento desta Lei acarreta multa de 10 (dez) a 200 (duzentos) VRMs. **(Artigo acrescido pela Lei nº 8.185, de 3 de janeiro de 2017)**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **(Artigo acrescido pela Lei nº 8.185, de 3 de janeiro de 2017)**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 24 de março de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 5.079, DE 24 DE MARÇO DE 1999.

Dispõe sobre a colocação de painel com dados sucintos de cada obra efetuada pelo Município.

manteve e eu promulgo os seguintes dispositivos da Lei nº 5.079, de 24 de março de 1999.

Art. 1º Nas obras e serviços efetuados pela Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Sociedade de Economia Mista do Município, deverão constar em painel, a ser afixado no local da obra pela empresa vencedora do Processo Licitatório, os seguintes dados:

- a) ..
- b) ...
- c) ...
- d) data de início e prazo de término ou conclusão da cada etapa;
- e) ...
- f) número telefônico para "disque denúncias".

Art. 2º O painel destinado à prestação de contas sucinta das obras e/ou serviços à comunidade deverá ter as dimensões de 03X2,50m.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 28 de abril de 1999.

VEREADOR WALDEMAR JONES BIGLIA
PRESIDENTE